

AVISO Nº 27/CGJ/2018

Suspende, parcialmente, orientações contidas no [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 25](#), de 23 de março de 2018, que “divulga orientações sobre as inovações introduzidas na [Lei estadual nº 15.424](#), de 30 de dezembro de 2004, pela [Lei estadual nº 22.796](#), de 28 de dezembro de 2017, sobre a cobrança pelos atos praticados nos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais”.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO as inovações introduzidas pela [Lei estadual nº 22.796](#), de 28 de dezembro de 2017, à [Lei estadual nº 15.424](#), de 30 de dezembro de 2004, que “dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar orientações sobre a correta e adequada aplicação, de maneira uniforme e padronizada, das novas regras de cobrança pelos atos praticados nos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as manifestações apresentadas pelas entidades de classe dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais, em face das orientações contidas no [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 25](#), de 23 de março de 2018, que “divulga orientações sobre as inovações introduzidas na [Lei estadual nº 15.424](#), de 30 de dezembro de 2004, pela [Lei estadual nº 22.796](#), de 28 de dezembro de 2017, sobre a cobrança pelos atos praticados nos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0003736-62.2018.8.13.0000,

AVISA aos juízes de direito, servidores, notários e registradores do Estado de Minas Gerais e a quem mais possa interessar que:

I - fica suspenso, a partir de 1º de maio de 2018, o arredondamento dos valores contidos nas Tabelas de Emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária, divulgadas pela [Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.361](#), de 23 de março de 2018;

II - fica determinada a aplicação, a partir de 1º de maio de 2018, dos valores não arredondados das Tabelas de Emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária, divulgados pelo Anexo II do [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 25](#), de 23 de março de 2018;

III - fica suspensa a orientação contida no inciso XIV do [Aviso da CGJ nº 25](#), de 2018, sobre o procedimento de intimação previsto no item 2 da Tabela 4 (códigos 4201-0, 4202-8 e 4203-6);

IV - ficam suspensas as orientações contidas nos incisos XVI e XVII do [Aviso da CGJ nº 25](#), de 2018, sobre o registro de hipoteca ou alienação fiduciária relacionada a contratos firmados por meio de cédulas de crédito rural e de produto rural, cobrado na forma do inciso XI do § 3º do art. 10 e do art. 15-C da [Lei estadual nº 15.424](#), de 30 de dezembro de 2004;

V - para o registro de hipoteca ou alienação fiduciária relacionada a contratos firmados por meio de cédulas de crédito rural e de produto rural, cobrado na forma do inciso XI do § 3º do art. 10 da [Lei estadual nº 15.424](#), de 2004, o enquadramento será sempre realizado no item 5.e da Tabela 4 (códigos 4508-8 a 4517-9, 4540-1 a 4551-8, 4522-9 e 4523-7), utilizando-se o código de tributação 54 (correspondente à metade dos valores previstos no item 5.e), quando a soma das áreas dadas em garantia real for superior a 4 (quatro) módulos fiscais (independentemente da área total dos respectivos imóveis);

VI - o desconto de 75% (setenta e cinco por cento) previsto no art. 15-C da [Lei estadual nº 15.424](#), de 2004 - (hipoteca ou alienação fiduciária relacionada a cédulas e notas de crédito rural), é aplicável nos casos em que a soma das áreas dadas em garantia real não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais, independentemente da área total dos respectivos imóveis, devendo ser utilizado o código de tributação 47, com enquadramento sempre no item 5.e da Tabela 4 (códigos 4508-8 a 4517-9, 4540-1 a 4551-8, 4522-9 e 4523-7);

VII - os Manuais Técnicos de Informática do Selo de Fiscalização Eletrônico foram atualizados com as disposições alteradas pela [Lei estadual nº 22.796](#), de 28 de dezembro de 2017, observadas as orientações contidas neste Aviso, e estarão disponíveis para consulta pública no Portal TJMG:

a) Orientações Gerais: <https://selos.tjmg.jus.br/desenvolvedor/> (Portal do Desenvolvedor, coluna à esquerda, *menu* Manual Técnico, opção Manual Técnico de Informática - Orientações Gerais) ou ftp://sunsrv-5.tjmg.jus.br/manual_tecnico_selo_eletronico.pdf (acessível em www.tjmg.jus.br, rodapé Cartórios Extrajudiciais, Serviços para os Cartórios, Acesso ao SISNOR, - <http://selos.tjmg.jus.br/sisnor> - *menu* Manuais, *submenu* Selo de Fiscalização Eletrônico, opção Manual técnico selo eletrônico);

b) Composição dos Atos: <https://selos.tjmg.jus.br/desenvolvedor/> (Portal do Desenvolvedor, coluna à esquerda, *menu* Manual Técnico, opção Manual Técnico de Informática - Composição de atos referente ao Ano de referência da Tabela de Emolumentos e TFJ de código "2018-2") ou ftp://sunsrv-5.tjmg.jus.br/manual_tecnico_composicao_atos_20182.pdf (acessível em

www.tjmg.jus.br, rodapé Cartórios Extrajudiciais, Serviços para os Cartórios, Acesso ao SISNOR, - <http://selos.tjmg.jus.br/sisnor> - *menu* Manuais, *submenu* Selo de Fiscalização Eletrônico, opção Manual técnico composição dos atos).

Belo Horizonte, 4 de abril de 2018.

Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA
Corregedor-Geral de Justiça